



## **PARECER TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE**

**Autos:** PAAF nº MPMG-0024.13.013063-6  
**Unidade:** Grupo Especial de Defesa da Fauna-GEDEF  
**Municípios:** Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH)  
**Solicitante:** Dra. Luciana Imaculada de Paula – Promotora de Justiça e Coordenadora do GEDEF  
**SGDP:** 2837436  
**SISCEAT:** 31293458  
**Indexação:** Região Metropolitana de BH. Maus-tratos e abusos. Veículos de Tração Animal.

### **1 INTRODUÇÃO**

Trata-se de pedido de apoio técnico formulado pelo Grupo Especial de Defesa da Fauna-GEDEF.

Para instrução do PAAF nº MPMG-0024.13.013063-6 que investiga supostos maus tratos e abusos contra equídeos utilizados em veículo de tração (charretes/carroças), a Dra. Luciana Imaculada de Paula, Coordenadora do GEDEF, solicita à CEAT o levantamento de dados e a coleta de informações sobre o uso de equídeos em Veículos de Tração Animal (VTA's) nos municípios da região metropolitana de BH, para que sejam produzidas provas necessárias à implementação de medidas que garantam a proteção desses animais.

A elaboração do diagnóstico foi realizada em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais, por meio da médica-veterinária Dra. Bárbara Golloubeff, Capitã do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), tendo em vista sua experiência acadêmica sobre o tema, de modo a caracterizar o cenário dos municípios integrantes da região metropolitana de BH quanto à existência de políticas públicas voltadas para o controle de uso de equídeos em veículos de tração, de modo a assegurar o respeito às liberdades dos animais, constantes no conceito de bem-estar.

Na execução do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos:

- 1) Vistoria aos Municípios da RMBH;
- 2) Levantamento de dados por meio de fichas individuais e de avaliação geral do município.

### **2 DESENVOLVIMENTO**

#### **2.1 DIRETRIZES**

##### **2.1.1 Animais de tração e veículos de tração animal no Brasil: breve história.**



O uso de animais para tração no Brasil tem suas origens na época da colonização do país. Essa atividade adquiriu significativa importância quando os portugueses, movidos pelo interesse em desbravar o território, rumaram Brasil adentro, montados em lombos de mulas.

Esse era o meio de transporte disponível. As mulas, reconhecidas por sua resistência, conduziram os colonos pelos caminhos daquela que ficou conhecida como Estrada Real.

Os animais de tração também eram explorados na produção agrícola e, nas cidades, dividiam com os escravos africanos o fardo de transportar pessoas e mercadorias.

Era um tempo em que sequer os seres humanos, subordinados à condição de escravos, gozavam de respeito e proteção. A coisificação de vidas era natural, embora sempre tenham existido mentes empáticas que se opunham à escravidão e as crueldades contra humanos e animais.

Hoje, século XXI, o cenário é outro, assim como os valores. A exploração de vidas humanas é repudiada ética e legalmente. Em relação aos animais a História também caminhou: desde o século XIX há registros de movimentos sociais de repulsão à crueldade, sendo que Londres foi o berço tanto desses movimentos como das primeiras leis tutelando os animais.

Da Europa para o todo o Ocidente, os movimentos sociais de repulsão à crueldade contra animais se espalharam, estabelecendo filiais e ideais mundo afora. De igual maneira, é crescente o número de leis tutelando os animais. (MOL;VENANCIO, 2014)

Esse avanço ético e legislativo relaciona-se diretamente com a quebra da soberania do pensamento antropocêntrico, segundo o qual tudo existe em função do homem, centro da Criação.

Ao olhar para os lados e perceber a complexidade ambiental do planeta, a humanidade pôde começar a se perceber como parte de um grande sistema vivo. E ela enxergou a fauna.

No século IV a.C. Aristóteles se dedicava a compreender quem eram os animais, no século XIII, Francisco de Assis os via como irmãos, no século XVI, Darwin dizia que eles têm emoções e no século XVIII, o filósofo Jeremy Bentham afirmou que eles



deveriam adentrar na esfera das considerações éticas , por serem capazes de sofrer. (MÓL, 2016)

Esses e outros precursores dos estudos sobre os animais, inauguraram uma nova fase da própria história da humanidade, na qual valores e práticas começaram a serem revistas, tendo-se em vista outros interesses, para além dos humanos.

As relativamente recentes descobertas sobre a sensibilidade e consciência nos animais contribuem para acirrar esse debate e enriquecer os argumentos em prol da necessidade de se construir um mundo menos hostil em relação à fauna.

As legislações mundo afora vêm caminhando no sentido de implementar essa construção, tutelando juridicamente os animais contra a crueldade humana.

O Brasil também caminha nesse sentido, registrando mais avanços que retrocessos legislativos em favor dos animais.

Já em 1934 um Decreto estabelecia medidas de proteção aos animais, instituindo 31 (trinta e uma) condutas que passariam a ser vedadas pelo ordenamento jurídico, por causarem sofrimentos a eles (Decreto 24.645/1934). Várias dessas condutas diziam respeito aos animais de tração, como adiante se verá.

Desde 1988 os animais gozam de tutela constitucional contra a crueldade.

Em 1998, a Lei de Crimes Ambientais, tipificou como crimes uma série de condutas lesivas à fauna, dentre elas os maus tratos aos animais.

Essas legislações serão analisadas nos tópicos seguintes, para que sirvam de norte à argumentação que aqui se constrói. De antemão, pode-se afirmar que urge que as atividades que exploram animais sejam revistas à luz do ordenamento jurídico vigente e se adequem a ele. Dentre essas atividades está a exploração de animais para tração em ambientes urbanos, objeto desse diagnóstico.

### **2.1.2 Bem-estar, sensibilidade e consciência nos animais.**

Para entender a dimensão do que pode ser considerado maus tratos ou crueldade contra animais, é preciso compreender quem são eles. Para tanto a ciência que estuda o comportamento animal já tem alguns parâmetros e apontamentos sobre sua consciência e sensibilidade, como adiante se verá.

#### **2.1.2.1 A sensibilidade e o bem-estar dos animais**



O interesse pelos animais sempre foi uma constante nas ciências e na filosofia, embora só nos últimos séculos tenha sido difundida uma ética em relação a eles.

Isso porque até bem pouco tempo atrás predominava a visão dos animais como instrumentos a serviço do homem. Muito dessa forma de pensar decorre da difusão das ideias de Descartes (1596-1650), conhecidas como cartesianismo. Segundo ele, os animais seriam apenas corpos em funcionamento, tais como máquinas. (DESCARTES, 2010)

Jeremy Bentham (1738-1842) foi um dos precursores de uma nova forma de pensar. Ele defendeu que os animais deveriam adentrar nas esferas de considerações éticas por serem capazes de sofrer. (BENTHAM, 1979)

Mais tarde, no século XIX, Charles Darwin (1809-1882) publicou o livro *“Das expressões das emoções nos homens e nos animais”*, no qual, como o título sugere, ele reconhece a senciencia animal.(DARWIN, 2000)

De lá para cá os estudos em etologia e bem-estar animal se aprofundaram e se acirraram com a publicação, em 1964, da obra intitulada *Animal Machines*, de Ruth Harrison. Nela, a autora denuncia a forma como eram tratados os animais criados em larga escala para consumo. (PULZ, 2013)

Do choque provocado por tais revelações, aliado a uma sensibilização já aflorada na sociedade, emergiu o interesse e a demanda por melhorias nos métodos de criação de animais. Assim surgiu a Comissão de Bem-estar de animais de produção (1967) e o Conselho de Bem-Estar dos Animais de Produção (1979), dos quais decorreu a criação de critérios para aferir o grau de bem-estar de animais, conhecidos como 5 liberdades. (PULZ,2013)

O bem-estar relaciona-se diretamente com a capacidade de resolver problemas, com vistas a suprir necessidades:

*Enfrentar com sucesso implica em ter controle da estabilidade mental e corporal. a dificuldade prolongada em se obter sucesso ao enfrentar uma dada situação, resulta em falência no crescimento, na reprodução e até em morte. (BROOM; MOLENTO, 2004, p.02)*

Em termos práticos, obtém sucesso, ou seja, goza de bem-estar o animal que tem:



- 1) liberdade sanitária: viver livre de doenças, dores e lesões;
- 2) liberdade nutricional: viver livre de fome e de sede;
- 3) liberdade comportamental: viver livre para exercer comportamentos naturais, como o ato de espojar-se para equídeos;
- 4) liberdade psicológica: viver livre de sentimentos ruins como medo, estresse e pavor;
- 5) liberdade ambiental: viver num ambiente adequado à sua espécie.

Baseada nessas 5 liberdades, a mensuração do grau de bem-estar do animal é um critério objetivo e científico, passível de ser utilizado em discussões jurídicas e acadêmicas.

#### **2.1.2.2 A consciência nos animais**

A sensibilidade nos animais já vinha sendo objeto de considerações na ética, na etologia e na filosofia há muito anos. Recentemente um novo parâmetro argumentativo ecoou de pesquisas realizadas por neurocientistas cognitivos, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais da Universidade de Cambridge, cujos resultados culminaram na divulgação de uma declaração que leva o nome da instituição.

A Declaração de Cambridge, datada de 2012, reconhece a existência de circuitos cerebrais semelhantes entre homens, mamíferos, aves e outros animais, como o polvo, e afirma que esses animais têm consciência, ou seja, conseguem se situar no mundo e compreender o que lhes ocorre. (CAMBRIDGE, 2012)

Hoje, portanto, já se sabe que os animais não apenas são capazes de sentir, como também de pensar, o que potencializa as hipóteses de sofrimento que a humanidade lhes causa e, conseqüentemente, a responsabilidade ética e legal de combater e/ou minimizar esses sofrimentos.

De posse desses conhecimentos sobre senciência, consciência e bem-estar animal é que se deve analisar a situação dos equídeos que são explorados para tração nas cidades.



É preciso confrontar essas informações com a realidade vivenciada por esses animais e verificar se as normas que os tutelam vem sendo cumpridas. Em outras palavras, é preciso aferir como vivem os equídeos trabalhadores e analisar se eles são submetidos à crueldade e/ou sofrem maus tratos.

### **2.1.3 Legislação Federal atinente:**

#### **2.1.3.1 Decreto 24.645/34 - condutas que tipificam maus tratos.**

O Decreto 24.634/34 ainda é um norte para se aferir as situações que podem ser consideradas maus-tratos. Conforme afirmado alhures, ele elenca 31 (trinta e uma) condutas que configuram maus tratos aos animais e grande parte delas se refere aos animais explorados para tração, como se lê:

**Art. 3º** *Consideram-se maus tratos:*

*I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;*

*(...)*

*III – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;*

*(...)*

*V – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;*

*(...)*

*VII – abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;*

*VIII. – atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho etc conjunto a animais da mesma espécie;*

*IX – atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incomodas ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;*



*X – utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;*

*XI – açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;*

*XII – descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;*

*XIII – deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;*

*XIV – conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boleia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;*

*XV – prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;*

*XVI – fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento;*

*(...)*

*XX – encerrar em curral ou outros lugares animais em úmero tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;*

*(...)*

*XXVII. – ministrar ensino a animais com maus tratos físicos; (...)  
(BRASIL, 1934)*

Além das condutas previstas o art.3, abaixo transcrito, outros artigos do decreto referem-se aos maus tratos a animais de tração:

*Artigo 4º Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumento agrícolas e industriais, por animais das espécies equina, bovina, muar e asinina.*

*Artigo 5º Nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira, como na traseira, por forma a evitar que, quando o veículo esteja*



*parado, o peso da carga recaia sobre o animal, e também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso da carga for na parte traseira do veículo.*

*Artigo 6º Nas cidades e povoados os veículos de tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarme, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligados aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante.*

*Artigo 7º A carga, por veículo, para um determinado número de animais deverá ser fixada pelas municipalidades, obedecendo sempre ao estado das vias públicas, declives das mesmas, peso e espécie de veículo, fazendo constar nas respectivas licenças a tara e a carga útil.*

*Artigo 8º Consideram-se castigos violentos, sujeitos ao dobro das penas cominadas na presente lei, castigar o animal na cabeça, baixo ventre ou pernas.*

*(...)*

*Artigo 11. Em qualquer caso será legítima, para garantia da cobrança da multa ou multas, a apreensão do animal ou do veículo, ou de ambos. (BRASIL, 1934)*

Insta salientar que vários desses dispositivos do Decreto de 1934 constam nos Códigos de Posturas Municipais analisados nesse diagnóstico, mas na prática muito há que se lapidar, implementar e efetivar. O Decreto em comento, embora de 1934, enriquece a análise sobre a necessária adequação dos municípios às regras que tutelam os animais em âmbito federal.

### **2.1.3.2 A vedação de crueldade na Constituição Federal**

A Constituição Federal de 1988 inovou internamente ao tutelar o meio ambiente, nele inserido a fauna.

A regra contida no art.225, inciso VII da Constituição Federal veda quaisquer práticas que submetam animais à crueldade, conforme se lê:





**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**CEAT - Central de Apoio Técnico**

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988)*

A norma contida no art.225, inciso VII, é uma regra constitucional e, como tal, se impõe. O seu fundamento é a tutela dos animais contra os sofrimentos que porventura possam lhes ser impingidos pelas mãos humanas.

A jurista Helita Custódio explica a dimensão do que se pode compreender como crueldade. Segundo ela:

*Em princípio, considera-se crueldade contra animais vivos em geral toda ação ou omissão, dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva (profissional, amadorismo, esportiva, recreativa ou turística), por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao vôo, tiro ao alvo, de **trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes**, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra do boi ou similares), abates atrozés, **castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios de instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus tratos contra animais vivos...** (CUSTÓDIO, 2005) (grifo nosso)*



A situação dos equídeos que racionam carroças e charretes em cidades deve ser analisada sob o prisma dessa regra constitucional e da integralidade do direito brasileiro, que tem outros comandos normativos aplicáveis ao tema, como adiante se verá.

### **2.1.3.3 Lei 9605/98 - art.32 - maus tratos**

A Lei de Crimes Ambientais é de 1998 e visa implementar, na seara penal, a tutela do meio ambiente, nele incluídas a fauna e a flora.

Essa lei tipifica como crime:

*Art 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa. (BRASIL, 1998)*

Segundo a doutrina, praticar ato de abuso é usar de forma inconveniente, exigindo esforços excessivos. (PRADO, 2013) Configura abuso cavalgar um animal por longas distâncias, sem lhe propiciar descanso. Também pode ser considerado abuso obrigar o animal a tracionar carroças sobrepesadas. (COSTA JÚNIOR; COSTA, 2013).

MOL (2016) defende que:

*Os animais utilizados como mão de obra no transporte urbano estão sujeitos, na maioria das vezes, a toda sorte de abusos: além de terem que andar entre carros, faróis e buzinas (o que, por si só, os assusta e estressa) ainda são submetidos à jornada exaustiva de trabalho e à sobrecarga pelo excesso de peso. Não é raro ver jornais noticiando o abandono de animais de tração em ruas e avenidas, agonizando de fome, desnutrição, exaustão e sede. (MOL, 2016, p.112)*

Luis Régis Prado (PRADO, 2013) defende que a expressão maus-tratos do art.32 relaciona-se com o crime de maus tratos tipificado no art.136 do Código Penal, o qual dispõe que:



**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**CEAT - Central de Apoio Técnico**

*Art.136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:*

*Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa. (BRASIL, 1940)*

Assim sendo, pode-se inteligir como maus tratos aos animais as condutas acima descritas no tipo penal, tais como os privar de alimentação e cuidados necessários ou obrigá-los a trabalhar excessivamente. (MÓL, 2016) Tais condutas interferem diretamente no grau de bem-estar dos equídeos.

#### **2.1.3.4 - Código de Trânsito Brasileiro:**

Conforme mencionado, o uso de animais para tração teve primordial importância para o desenvolvimento econômico e para a urbanização do Brasil, num tempo em que a força mecânica era escassa ou inexistente.

Hoje, século XXI, o cenário é outro: as ruas estão abarrotadas de carros e, em geral, falta estrutura e fluidez no trânsito urbano. Ainda assim, em muitas cidades as carroças continuam sendo utilizadas.

Diante dessa realidade, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) cuidou de estender grande parte das suas regras, conforme se verá, aos veículos de tração animal. Afinal, eles transitam em vias públicas e disputam espaço com automóveis, ciclistas e pedestres.

O CTB atribuiu aos municípios o Poder de Polícia no trânsito, um poder-dever que se baseia na imposição de regras e limites com vistas ao bem comum, como leciona Cretella Júnior ao definir o Poder de Polícia como: “a faculdade discricionária da administração de, dentro da lei, limitar a liberdade individual em prol do interesse coletivo.”(CRETELLA JUNIOR, 1999, p.20)

Assim sendo, insta que se analise os VTA's que hoje transitam pelas ruas, rodovias e avenidas das cidades mineiras sob o prisma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o qual dispõe que:



**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**CEAT - Central de Apoio Técnico**

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*(...)*

*XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;*

*XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal (...) (BRASIL, 1997)*

O CTB determina que é Poder- Dever dos municípios registrar , licenciar e fiscalizar os veículos de tração animal, autuando e aplicando penalidades. Isso porque aos veículos de tração animal aplicam-se as leis do trânsito, conforme se lê:

*Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.(...) (BRASIL, 1997)*

Os condutores de VTAs devem conhecer as normas do trânsito, uma vez que transitam em vias públicas:

*Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.*

*§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios. (BRASIL, 1997)*

Essa regulamentação do transito de VTA's prevista no CTB tem como escopo a necessidade de garantir um trânsito seguro para pedestres, passageiros, motoristas e a população em geral. Essa segurança é indissociável da exigência de conhecimento das leis por parte de condutores e do registro e emplacamento dos veículos, sejam eles



mecânicos, de tração humana ou animal. Veículos trafegando sem placas são aparato para o cometimento de infrações impunes. Afinal, a quem penalizar quando não é possível identificar o veículo e muito menos o condutor?

#### **2.1.4 Veículos de tração animal em centros urbanos**

Se, sob o prisma da segurança e interesse público, a circulação de VTAs deve ser regulamentada pelos municípios, por outro viés, como hoje os animais gozam de proteção jurídica no Brasil, é imprescindível que o Poder Público controle as condições de vida, bem-estar e trabalho a que são submetidos os animais explorados para tracionar carroças e charretes.

Conforme analisado alhures, a Constituição Federal veda as práticas que submetam animais à crueldade e a lei de crimes ambientais tipifica como crime os maus tratos aos animais. Para garantir a efetividade dessa proteção, no que se refere aos animais de tração, é necessário que os municípios tenham controle sobre quem são esses animais e fiscalizem suas condições de vida, saúde e trabalho. É o Poder de Polícia municipal atuando em sintonia com os três pilares normativos que devem reger a atividade de exploração animal para tração em cidades: o CTB, a CF e a Lei 9605/98.

Entretanto, na prática, ao analisar os municípios objeto desse diagnóstico, constatou-se que na maioria deles não existe regulamentação do trânsito de VTA's. Os municípios ainda estão inertes em fazer cumprir com o poder dever que lhes atribuiu o CTB e a Constituição Federal.

Na pesquisa às legislações municipais atinentes ao tema, freqüentemente o que se encontrou foram menções aos VTA's e seus animais motores nos Códigos de Posturas Municipais .

Grande parte desses Códigos de Posturas harmoniza-se com o disposto no Decreto de 1934, no qual, como já mencionado, foram especificadas 31 condutas que tipificariam maus tratos. A maioria deles enfatiza que os maus tratos são proibidos, mas não contém regras específicas para nortear uma atuação mais efetiva no que se refere aos animais de tração.

Falta uma regra exigindo registro do animal no órgão competente, mediante comprovação por laudo técnico veterinário das suas adequadas condições de saúde. Falta exigência de porte obrigatório da carteira de vacinas em dia, assim como



comprovante de vermifugação. Faltam parâmetros obrigatórios para as carroças, de forma a garantir que elas contribuam com o esforço menor do animal e com boas condições para seu trabalho. Falta a proibição de instrumentos de tortura, como o chicote.

Diante dessas e de outras faltas perquiridas ao longo da análise das legislações municipais, torna-se questionável a efetiva tutela dos animais contra a crueldade, regra imposta pela CF.

Interessante observar que, em grande parte dos Códigos de Posturas, há proibição de manutenção de animais soltos em vias públicas, ou amarrados em postes e árvores delas. Resta saber se existe uma fiscalização efetiva dessa norma, haja vista que falta nas cidades locais adequados para que os animais possam descansar, espojar-se e pastar ao final da jornada de trabalho. Aliás, espojar-se é um ato fundamental para garantia da qualidade de vida dos equídeos. Dessa forma, animais que permanecem amarrados, mesmo ao final da jornada de trabalho, gozam de pouca ou nenhuma oportunidade para viver bem.

A fiscalização dos locais de descanso e repouso dos equídeos explorados para tração em cidades é medida essencial para garantir tanto o cumprimento dos requisitos mínimos de bem-estar animal quanto o cumprimento da própria norma municipal que proíbe que animais permanecem em locais públicos.

Diante da constatação da carência legislativa no que se refere à regulamentação do trânsito de VTA's na maioria dos municípios analisados neste diagnóstico, bem como do insatisfatório resultado da perícia realizada no que concerne a situação dos equídeos e VTA's nessas cidades, urge que uma mudança ocorra, com vistas à adequação do trânsito de VTA's aos padrões legais vigentes.

Com vistas a contribuir com o suprimento desta lacuna, o presente diagnóstico apontará algumas sugestões que, acredita-se, sirvam de apoio a atuação das promotorias e de norte aos municípios rumo ao cumprimento das normas vigentes e à criação de leis municipais decorrentes do poder dever do poder público de tanto tutelar a fauna contra a crueldade quanto de legislar no sentido de regulamentar e fiscalizar o trânsito de VTA's.



## 2.2 Vistoria aos Municípios da RMBH

Nos dias 17 de outubro de 2017 a 01 de novembro de 2017, realizou-se a vistoria aos municípios da RMBH, quando houve a busca ativa de VTA's pelas vias públicas, centrais e periféricas.

## 2.3 Levantamento de dados por meio de fichas individuais e de avaliação geral

Durante a vistoria, realizou-se a inspeção de equídeos e do município, orientada pelos protocolos de perícia do GEDEF (Tabelas 01 e 02), infra transcritos:

**Tabela 01 – Protocolos de Perícia / ficha individual (status geral do animal)**

PROTOCOLO PARA PERÍCIA - STATUS GERAL DO ANIMAL - FICHA INDIVIDUAL	
Perito(a) responsável: _____	Data perícia: ___/___/___
Horário início: _____	Horário término: _____
<b>MUNICÍPIO</b> _____	
<b>1) O equídeo é tratado para ectoparasitas:</b> ( ) sim Qual? _____ ( ) não Obs: _____ Freqüência: ( ) semestral ( ) anual	
<b>2) O equídeo é tratado para endoparasitas:</b> ( ) sim Qual? _____ ( ) não Obs: _____ Freqüência: ( ) semestral ( ) anual	
<b>4) O equídeo é vacinado :</b> ( ) sim ( ) não. Quais vacinas? _____ Freqüência: ( ) semestral ( ) anual	
<b>5) Qual a aparência do animal quanto:</b> 5.1- score corporal ( ) bom ( ) regular ( ) baixo 5.2- pelagem ( ) boa ( ) regular ( ) ruim 5.3- cascos e ferradura ( ) adequados ( ) inadequados	
<b>6) Há lesões, escoriações ou marcas de chicote :</b> ( ) sim ( ) não	
<b>7) Quanto aos parâmetros comportamentais, o animal apresenta sinais de:</b> 7.1 - agressividade ( ) sim ( ) não ( ) às vezes ( ) frequentemente 7.2- medo ( ) sim ( ) não ( ) às vezes ( ) frequentemente 7.3 - fadiga ( ) sim ( ) não ( ) às vezes ( ) frequentemente 7.4 - sofrimento psicológico ( ) sim ( ) não ( ) às vezes ( ) frequentemente	
<b>8) O animal é gestante, idoso ou filhote?</b> ( ) sim ( ) não Obs: _____	
<b>9) Foi constatada a existência de aumento de linfonodos sub-mandibulares?</b> ( ) sim ( ) não Obs: _____	
<b>10) Foi constatada a existência de claudicação ?</b> ( ) sim ( ) não. Obs _____	
<b>11) Os equipamentos e a carroça oferecem boas condições de trabalho para o animal?</b>	



( ) sim ( ) não Obs: \_\_\_\_\_

**12) O equídeo recebe alimentação adequada?** ( ) sim ( ) não  
Obs: \_\_\_\_\_

**13) O animal recebe alimentação e água ao longo da jornada de trabalho?**  
( ) sim ( ) não Obs: \_\_\_\_\_

**14) Há pausa para descanso do animal ao longo da jornada de trabalho?**  
( ) sim ( ) não Obs: \_\_\_\_\_

**15) De quantas horas é, em média, a jornada de trabalho?**  
( ) 8 horas ( ) 9 horas ( ) mais de 9 horas diárias Obs: \_\_\_\_\_

**16) Onde os animais descansam ao final do dia?**  
( ) no pasto ( ) na garagem ou similar ( ) em calçadas ou praças

**17) Em que horário o animal pode ficar completamente solto, livre para espojar-se?**  
( ) durante a noite ( ) logo após o trabalho ( ) nunca

**18) O carroceiro sabe informar se o animal já ficou doente, foi medicado ou levado ao veterinário ?**  
( ) sim ( ) não Se sim, qual a frequência : ( ) uma vez ( ) duas vezes ou mais

**19) Quais são os protocolos exigidos para transitar com a carroça?**  
( ) atestado médico veterinário do animal  
( ) registro do animal  
( ) emplacamento da carroça  
( ) licença para conduzir  
( ) nenhum deles

**20) Que tipo de material a carroça transporta?**  
( ) recicláveis ( ) rejeitos de construção ( ) entulho ( ) outros

**Observações complementares:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Tabela 02 – Protocolos de Perícia / ficha de avaliação geral do município**

**PROTOCOLO PARA PERÍCIA - AVALIAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO**

Perito (a) responsável: \_\_\_\_\_ Data perícia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_ Horário início: \_\_\_\_\_ Horário término: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO :** \_\_\_\_\_

**1) AVALIAÇÃO EQUÍDEOS EM AMBIENTE URBANO**  
Nº total de animais/carroças vistoriados: \_\_\_\_\_  
Condições de saúde: ( ) adequado ( ) regular ( ) inadequado  
Condições nutricionais: ( ) adequado ( ) regular ( ) inadequado





Condições de conforto e abrigo: ( ) adequado ( ) regular ( ) inadequado  
Condições comportamentais/psicológicas: ( ) adequado ( ) regular ( ) inadequado  
Grau geral de Bem-Estar Animal: ( ) muito baixo ( ) baixo ( ) regular ( ) alto ( ) muito alto

**2) AVALIAÇÃO GERAL DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DOS VTA'S:**

- 2.1 - Foram visualizados animais soltos em locais públicos? ( ) sim ( ) não  
2.2- Foram visualizados animais amarrados em locais públicos? ( ) sim ( ) não  
2.3 - O município possui local destinado a abrigar animais recolhidos nas vias públicas?  
( ) sim ( ) não  
2.4 - Foi constatada a presença de estrume de animais nas vias públicas? ( ) sim ( ) não  
2.5 – Foram constatados problemas com descarte irregular de rejeitos de construção? ( ) sim ( ) não

**3) AVALIAÇÃO GERAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE EQUÍDEOS:**

- 3.1) O Município conta com serviço de recolhimento e guarda de equídeos? ( ) sim ( ) não  
3.2) O serviço é prestado pelo próprio Município ou é terceirizado? \_\_\_\_\_  
3.3) Queira informar qual a estrutura física, equipamentos e pessoal do serviço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
3.4) A equipe possui treinamento em manejo etológico? ( ) sim ( ) não  
3.5) A equipe é integrada por um médico-veterinário? ( ) sim ( ) não  
3.6) O veículo utilizado para transporte dos equídeos é adequado? ( ) sim ( ) não  
3.7) Queira descrever as condições do local de acatamento dos animais.  
3.8) Queira descrever as condições de bem-estar dos animais apreendidos.  
3.9) Qual o destino dos animais apreendidos e não devolvidos aos seus tutores? ( ) sim ( ) não

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fonte: GEDEF (2017)

A avaliação nutricional objetiva identificar a ocorrência de fome, sede e subnutrição. A ocorrência de fome prolongada pode ser deduzida pela observação do escore corporal e dos itens presentes na alimentação e sua frequência de fornecimento. O escore corporal é um sistema objetivo de avaliação do estado nutricional, que avalia a quantidade de gordura armazenada no corpo e que pode ser acessado numericamente, para facilitar as



comparações<sup>1</sup>. A ocorrência de sede pode ser suposta por meio da observação de água fresca disponível no ambiente em que o animal se encontra.

Os indicadores de conforto são procurados para identificar se o animal está livre de desconforto físico e térmico, buscando-se informações baseadas no ambiente, como a presença de abrigo, superfície de descanso, conforto térmico e limpeza apropriados.

A avaliação sanitária permite a identificação de dor, doenças ou ferimentos por meio do exame físico do animal e das informações fornecidas pelo proprietário. Observa-se se há episódios de arqueamento de dorso, dor à palpação, claudicação severa, sinais clínicos de doenças ou evidências de ferimentos dolorosos. Verifica-se, também, se os animais estão devidamente vacinados e desverminados e sem acesso à rua sem supervisão.

A avaliação comportamental baseia-se na verificação das possibilidades de execução do comportamento natural, nas informações referentes aos recursos presentes no ambiente e em observações comportamentais diretas. Verifica-se se há suficiência ou restrição de espaço, oportunidades de contato social com animais da mesma espécie ou isolamento social, apresentação de comportamentos anormais e evidência de medo na presença do proprietário.

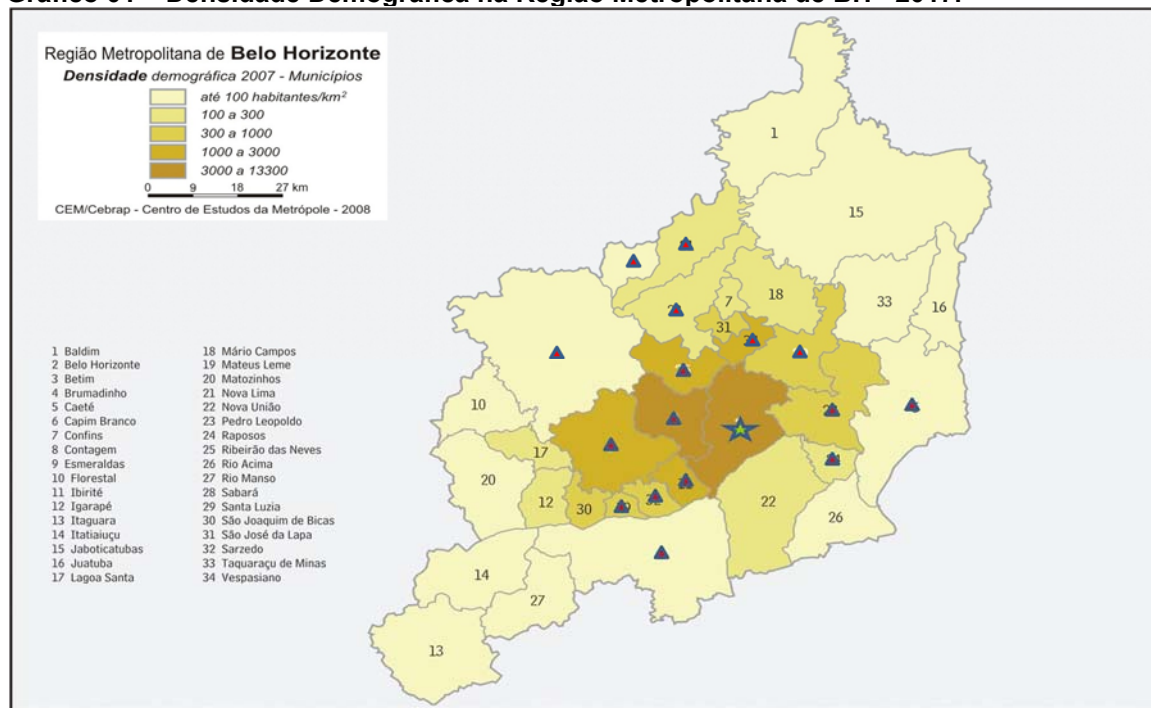
Na oportunidade, foi computado o tempo investido no município avaliando os animais encontrados e feita equalização dos dados para determinar o cálculo de número de animais/hora/município. Cada animal, quando possível, foi avaliado clínica e podologicamente, tendo conferido o seu estado nutricional e aspectos comportamentais. O seu tutor, quando presente, era questionado quanto aos cuidados sanitários, nutricionais e laborais. Também foram avaliados os equipamentos e a carroça quanto ao estado de conservação e sua influência na saúde animal.

---

<sup>1</sup> É feita inspeção visual e tátil da região das costelas, base da cauda, pescoço, cernelha (topo das escápulas) e atrás das escápulas. Se existe balanço energético negativo, então o peso e a condição corpórea estarão deficitários. A escala é composta de seis graus, indo de zero a cinco, permitindo frações. Os escores 0 e 1 seguem a anatomia do esqueleto e descrevem estágios de emaciação e extrema magreza, respectivamente. O escore 2 representa um animal magro. O escore 3 apresenta as estruturas esqueléticas de forma suave e representa um equino em condições ótimas de manutenção, em estado energético neutro. Escore 3,5 e 4 apresentam animais com conformações arredondadas (discreta obesidade), porém isto não prejudica seu desempenho reprodutivo. O escore 5 representa os animais francamente obesos. [Carroll C.L., and Huntington P. J., *Body Condition Scoring and Weight Estimation of Horses*, Equine Veterinary Journal (1988) 20 (1), 41 – 45.]



**Gráfico 01 – Densidade Demográfica na Região Metropolitana de BH - 2017.**

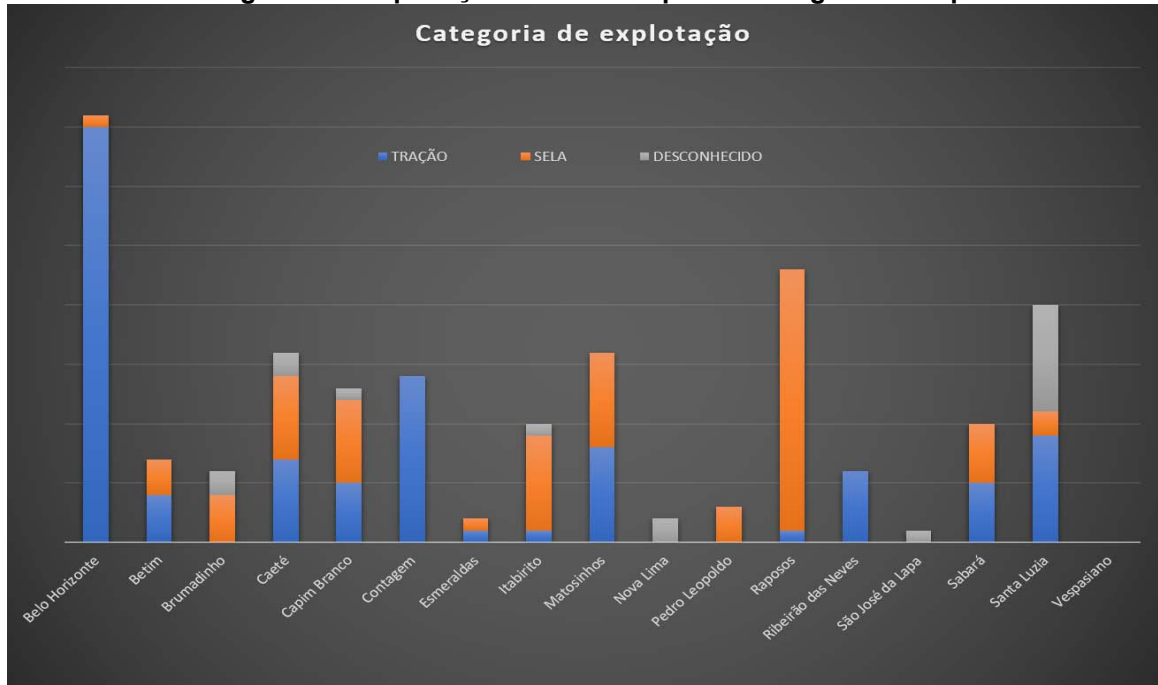


### **A) Categoria de exploração**

- Os equinos são utilizados para sela ou tração.
- Assim, nos municípios de Itabirito, Pedro Leopoldo, e Raposos ocorre quase 100% de cavalos de sela,
- Seguido de Caeté, Capim Branco, Matosinhos e Sabará, com cerca de 50% de cavalos de sela e 50% de tração.
- Belo Horizonte, Contagem e Santa Luzia possuem uma população quase exclusivamente utilizada na tração.



Gráfico 02 – Categoria de exploração nos Municípios da Região Metropolitana de BH.

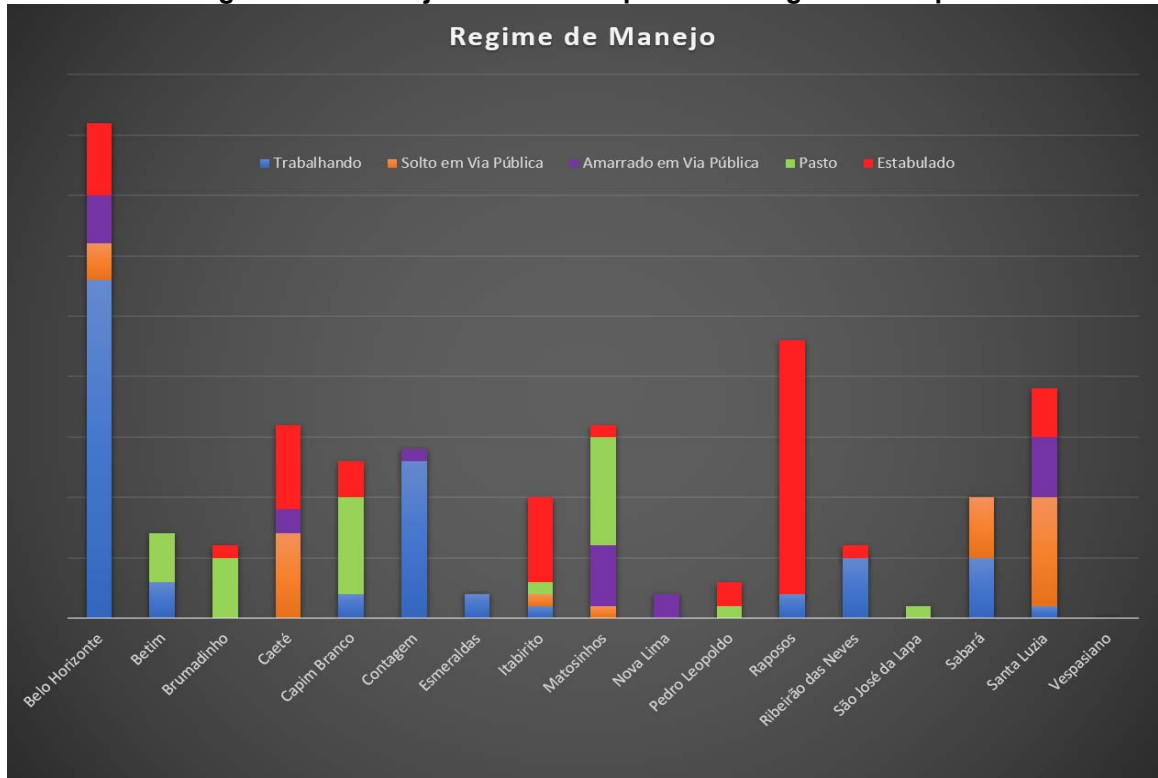


## B) Regime de manejo

- Um número expressivo de cavalos, 32,8%, foram encontrados trabalhando. Porém, foram encontrados 13,76% de animais soltos em via pública e 10% amarrados em via pública, em flagrante transgressão legal.
- Os animais restantes ou estavam em lotes cercados, pastando (15,34%) ou estabulados (28%).
- De fato, este estabulamento é um eufemismo, pois são construções frágeis e imundas, na sua maioria, oferecendo um teto muito precário para os animais.
- Em Belo Horizonte, após o serviço, os cavalos são alojados e, área anexa à residência do carroceiro ou em currais partilhados por vários carroceiros. Alguns obtêm autorização para guardar os animais em lotes vagos, porém o risco de furto é elevado. Esta prática é comum também em outros municípios.



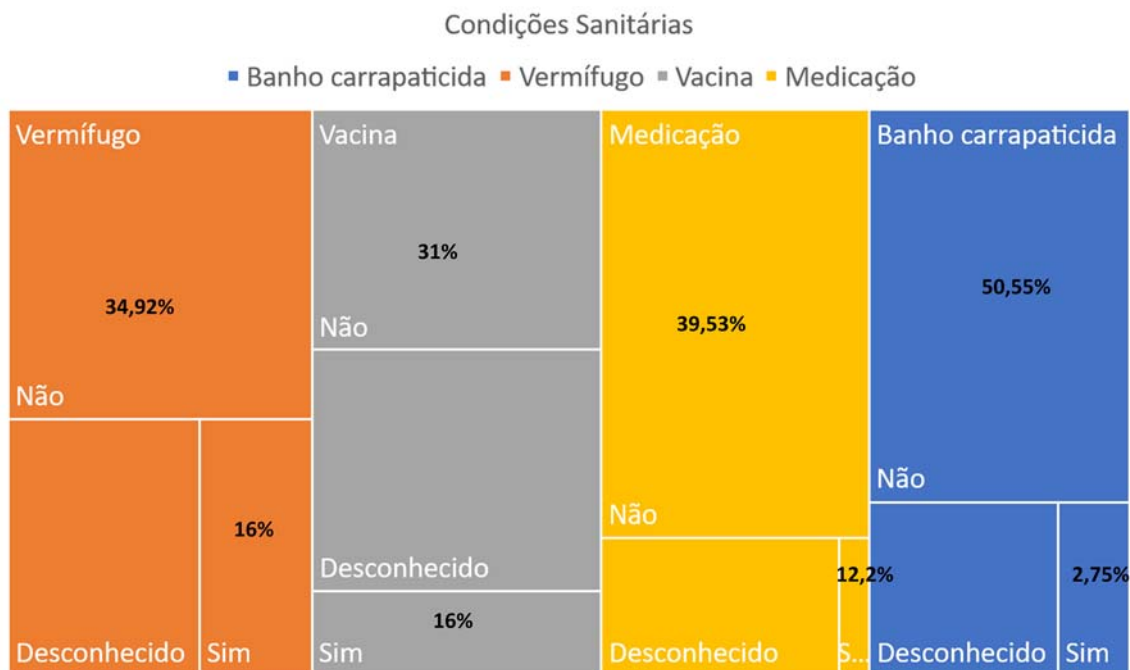
Gráfico 03- Regime de manejo nos Municípios da Região Metropolitana de BH.



### C) Avaliação sanitária

- Foi perguntado aos carroceiros se o animal recebe banhos carrapaticidas, se é vacinado (antirrábica, antitetânica, tríplice equina), se é vermifugado e em qual frequência e se recebe algum tipo de medicamento.
- Assim, apenas **2,75%** disseram banhar com produto carrapaticida seus animais e **50,55%** responderam negativamente.
- Apenas **16%** fazem o controle dos parasitas internos (vermífugo) e **34,92%** não.
- Apenas **16%** dos tutores afirmaram dar vacina antirrábica e **31%** não.
- E apenas **12,2%** oferecem alguma medicação ou vitamina para os cavalos, enquanto **39,53%** não.

**Gráfico 04– Condições sanitárias de eqüídeos na Região Metropolitana de BH.**

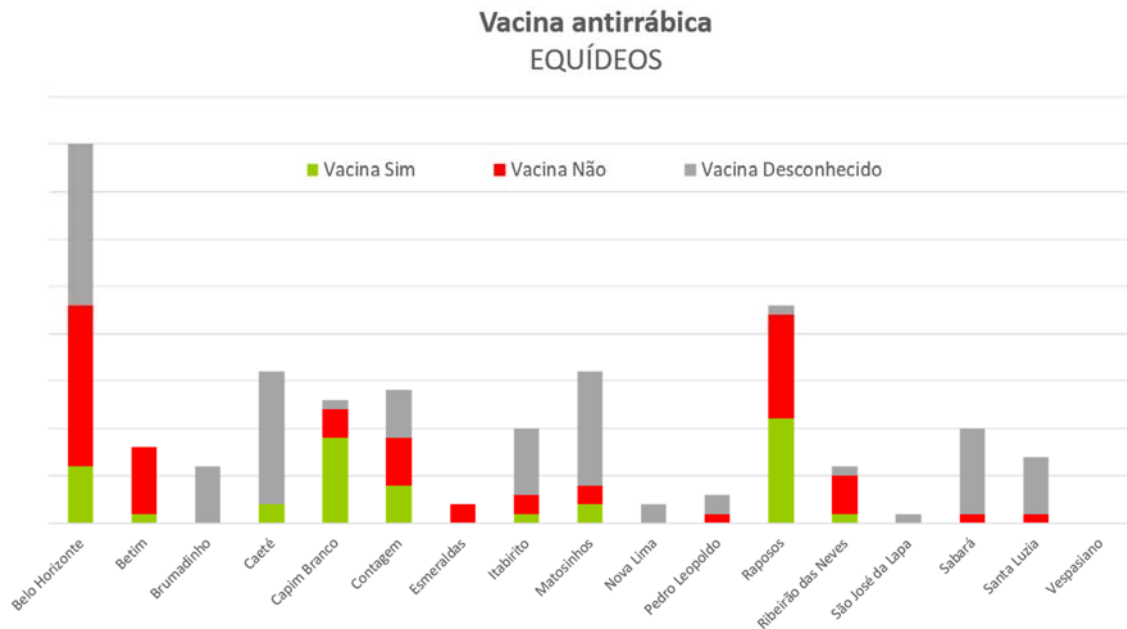


#### D) Vacinação antirrábica

- Quando vacinados, os animais recebem apenas a vacina contra raiva, faltando a vacina antitetânica (também uma zoonose), a influenza equina e a encefalite equina (também uma zoonose).
- A vacinação antirrábica é ofertada exclusivamente em Belo Horizonte, nas URPVs, pelo Projeto Carroceiro, esporadicamente, cobrindo apenas **15%** da população equina, dado muito preocupante.
- No interior, quando o carroceiro consegue a vacina é porque obteve a mesma com algum fazendeiro ou médico veterinário amigo.
- O Instituto Mineiro de Agropecuária, obedecendo a uma diretriz do Ministério da Agricultura, proibiu a venda direta da vacina para pessoas que não possuam o cadastro de propriedade rural.
- Por consequência, um contingente enorme de animais encontra-se desprotegido frente a uma doença fatal, inclusive para humanos. Os gráficos 3 e 4 mostram a situação grave.



Gráfico 05– Vacinação antirrábica de equídeos na Região Metropolitana de BH.



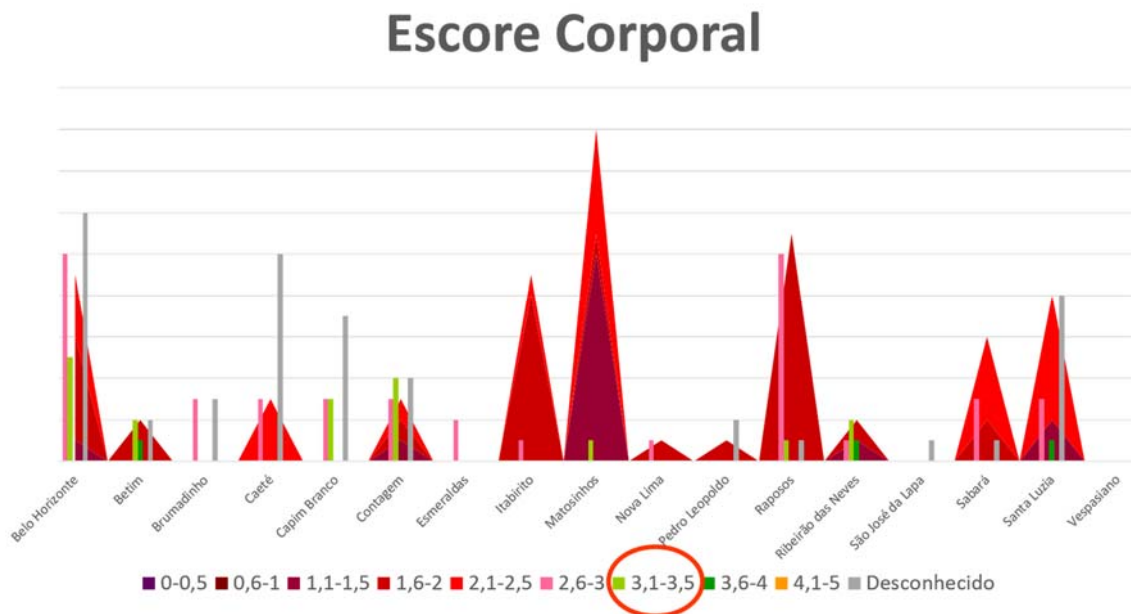
### E) Escore nutricional e tipos de alimentos

- Para cumprir as pesadas tarefas os equídeos de tração precisam ter uma sobra energética, sendo desejável um escore entre 3,2 a 3,4.
- Animais com escore entre 1,1-1,5 foram encontrados em 8,06% dos animais.
- Entre 1,6-2 foram 17,74%, entre 2,1-2,5 foram 12,36%, entre 2,6-3 foram 23,12% dos animais.
- **Apenas 9,67% dos equídeos apresentaram o desejável escore entre 3,1 e 3,5**
- e apenas 1,61% deles se encontravam levemente obesos, entre 3,6-4.
- Animais que foram avistados dentro de córregos, à distância, não puderam ter o seu escore avaliado, perfazendo 27,41% dos casos.
- Do que se desprende facilmente que os animais estão trabalhando sem a mínima condição física na sua imensa maioria.
- Os municípios de Belo Horizonte, Itabirito, Matosinhos, Raposos, Sabará e Santa Luzia apresentam os índices mais inquietantes.
- Em seguida, vem Contagem, Caeté e Ribeirão das Neves.



- Concomitante, pode-se observar a qualidade do pelo dos animais que se encontra fosca e quebradiça em toda a população com escore corporal inferior a 3, pois a cobertura pilosa corporal é um reflexo fiel do estado de saúde.

**Gráfico 06– Escore corporal de equídeos na Região Metropolitana de BH.**



## F) Alimentação

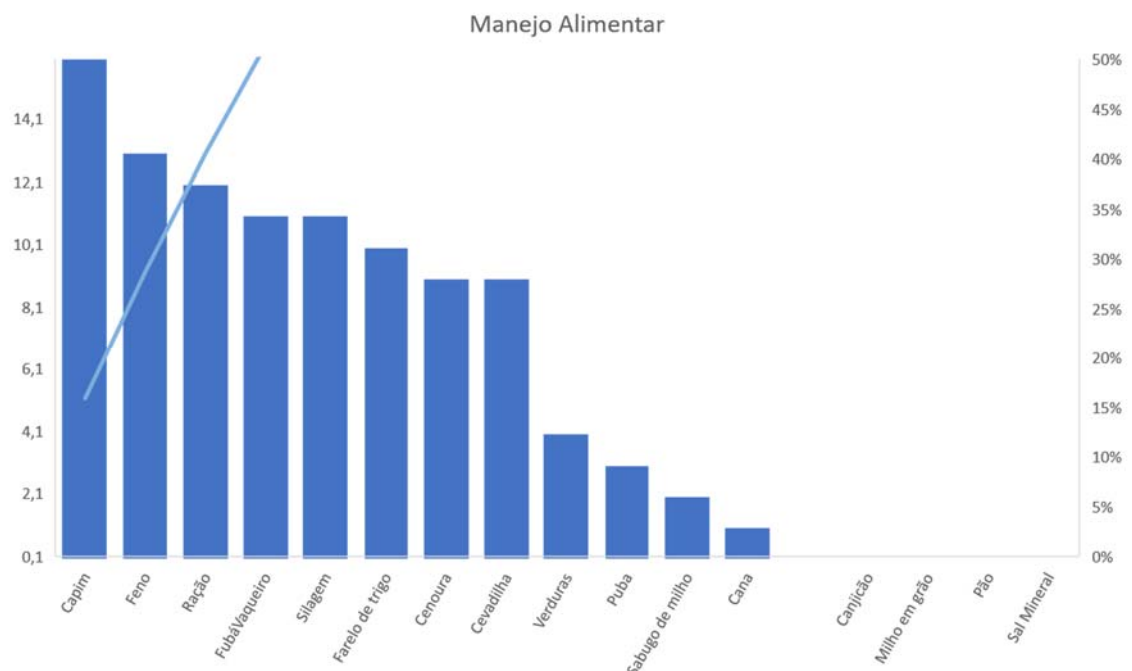
- A alimentação dos equídeos comporta uma aparente variedade, porém sem critérios científicos. O que se observou, entretanto, é a oferta de dois ou três componentes calóricos (grão de milho, milho moído em diversas espessuras e farelo de trigo) e nenhuma proteína.
- Em 17,3% dos casos os animais recebem capim moído como único alimento ou combinado com farelo de trigo (8,99%) ou fubá (12,1%).
- Milho em grão (1,04%) combinado novamente com fubá ou farelo, sendo nestes casos uma combinação extremamente calórica e tóxica.
- Alguns carroceiros aderiram à ração (13,14%), porém oferecem porções ínfimas. Outros, alimentam seus animais com silagem de milho (18,33%) com bons resultados, pois este alimento supre boa parte dos requisitos nutricionais.





- Poucas pessoas relataram fornecer cana moída (0,34%), sabugo de milho (0,7%) ou pão (0,34%). Infelizmente persiste o hábito de fornecer verduras in natura para alimentação dos equídeos, alimento que fermenta facilmente e possui taxas de alcaloides diversos, muito tóxicos e inclusive fatais, se ingeridos cronicamente.
- Algumas pessoas oferecem milho fermentado, denominado de puba, deixado de molho de véspera (1,38%), uma prática potencialmente perigosa para a saúde animal. A hidratação e fermentação do material farão uma maior exposição do amido, o qual na região aglandular do estômago terá um potencial maior de fermentação e com isso gerar problemas digestivos.
- Apenas uma pessoa relatou dar sal mineral para o cavalo. Um componente essencial para o bom funcionamento do organismo e eliminado diariamente pelo suor, requerendo reposição diária.
- Os animais na sua esmagadora maioria não recebem nem alimento nem água durante o trabalho, o que compromete sua capacidade laboral e aumenta o cansaço.

**Gráfico 07– Manejo alimentar de equídeos na Região Metropolitana de BH.**





### **G) Avaliação podológica**

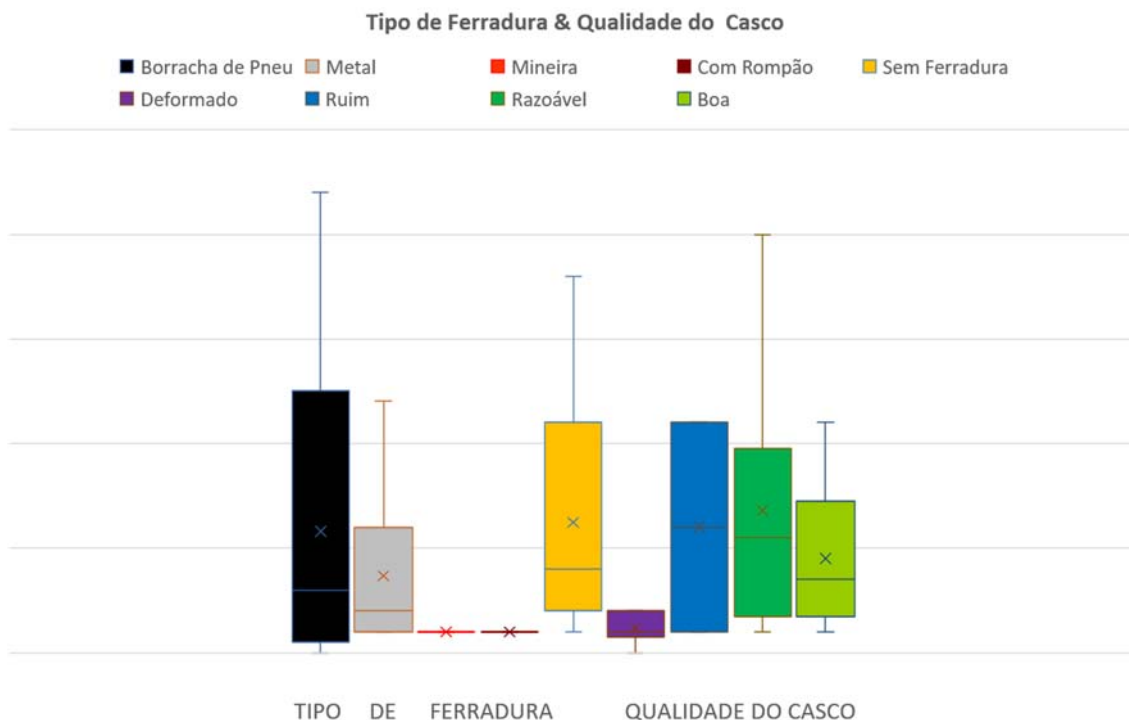
- O dígito equino é uma **estrutura viva**, ricamente vascularizada e innervada, recoberta por tecido córneo (casco) que é vivo e sensível internamente. O **casco é elástico** e se expande e contrai como um coração, bombeando sangue de volta para a circulação sistêmica, a cada pisada. O **sentido do tato** é elevado no casco, o que permite aos cavalos caminhar com segurança.
- Em superfícies ásperas e duras, como as vias urbanas, que são muito diversas do seu habitat natural (pradarias e campinas) o casco se desbasta além do tolerável e **sofre rachaduras e fraturas**, que inviabilizam sua locomoção.
- A profissão de mestre-ferreiro é muito antiga e quase extinta, sobrevivendo apenas nos esportes equestres ou em atividades militares.
- O candidato passa vários anos estudando anatomia do pé equino e os materiais utilizados no ferrageamento.
- Normalmente as ferraduras são de **aço**, mais duráveis, ou de **alumínio**, leves e pouco duráveis. Existem ferraduras **emborrachadas** de diversos modelos, para recuperação de casco lesionado ou para situações especiais, porém se desgastam rapidamente. Não utilizam cravos, sendo **coladas** à parede do casco.
- Em situações que há risco de derrapagem dado à condição do solo (pedra, asfalto, p. ex.) foram, ao longo dos séculos, testados diversos modelos de ferraduras, todas muito destrutivas, seja no aspecto de impedir a flexibilidade e a circulação do sangue ou por também alterar a angulação do dígito e forçar em demasia os tendões e ligamentos do dos dígitos.
- Exemplos disto são a chamada **ferradura mineira** e a **ferradura com rompão**, que aleijaram número incontável de cavalos e mulas Minas Gerais afora, em séculos passados e que ainda são vistas esporadicamente
- Em Belo Horizonte os carroceiros tentaram substituir estas ferraduras com um produto atraente, resiliente e barato, que é a borracha de pneus de carros, ônibus ou caminhões. Infelizmente, o material não comporta o uso de



cravos próprios para a fixação das ferraduras metálicas, que não atingem a porção viva do casco.

- Por este motivo, deixa-se o casco crescer em demasia, alterando sua anatomia, para sobrar mais tecido córneo insensível. Isto deforma as estruturas internas, em particular as articulações, cápsulas ligamentares e tendões, criando tensões inflamatórias e deformações artríticas irreversíveis.
- Nesta sobra de tecido córneo, para fixar a borracha, são inseridos pregos de marcenaria de alto calibre, aumentando o estresse sobre os tecidos.
- Estas ferraduras de borracha são um artefato tipicamente belo-horizontino, tendo sido observado alguns animais com este artefato em Contagem e Santa Luzia, como fruto colateral do comércio de animais e proximidade com a capital.
- As ferraduras de borracha são opção de 75,86% dos carroceiros de Belo Horizontes e as de metal de 15,82%, porém com distribuição geográfica diferenciada, sendo comuns nos municípios circunvizinhos à capital mineira.
- A imensa maioria não ferra os animais, representando 58,27% dos casos observados. Inclusive, 12,94% em Belo Horizonte, o que é temerário, dado à topografia e tipo de piso encontrados.
- Foi observada uma correlação direta entre o uso da ferradura de borracha e a baixa qualidade do casco.
- Os cascos classificados como deformados são geralmente por seqüela de laminite, inflamação das estruturas internas do casco.

**Gráfico 08– Tipo de ferradura & qualidade do casco**



#### H) Sistema de controle e Ferimentos decorrentes

- Desde tempos imemoráveis o ser humano busca obter controle total da mobilidade equina e criou inúmeros modelos de aparelhos orais ou faciais para conduzir os cavalos. Todos eles, sem exceção, causando graves lesões intra-orais ou sobre a face, lesionando pele ou mucosa, terminações nervosas e estruturas ósseas e cartilaginosas.
- As intra-orais conhecidas por embocaduras, causam trauma aos ramos mandibulares e ao palato, na proporção direta do tamanho da lingueta e dos seus ramos. Dois cavalos de sela estavam com bridão. O freio intra-oral foi usado em 16,88% dos animais.
- Os freios nasais são todos derivações nativas de equipamento anglo-espanhol, de origem árabe e que remonta à Pérsia milenar. Originalmente, são feitos de corda, couro ou plástico, eventualmente com alma metálica e ramos laterais. O mau uso deste tipo de freio nasal (hackamore) causa dor e edema sobre a



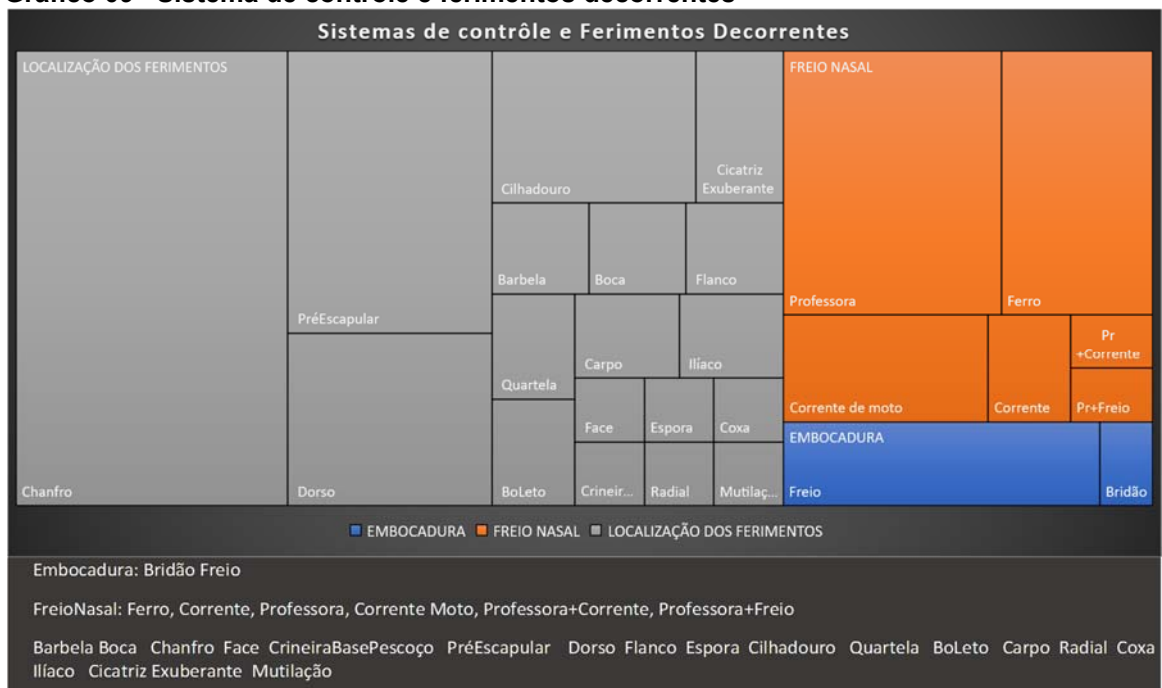
região nasal e mandíbulas, podendo causar inclusive lesão de cartilagens e fraturas dos ossos nasais.

- No Brasil, estes freios se transformaram em instrumentos de tortura. Alguns usam simplesmente uma pesada corrente sobre o nariz, outros forjam uma peça semicircular de ferro chato. A sofisticação chega com o modelo denominado de *professora*, que possui duas fileiras internas serrilhadas ou cortantes, em contato com a pele nasal.
- A *professora* é o equipamento mais utilizado, com **33,76%** de incidência. A placa de ferro é utilizada em **23,37%** dos cavalos e a corrente comum em **5,19%** dos casos.
- Atualmente, surgiu uma modalidade que consegue ser ainda pior, que é o freio nasal confeccionado com **corrente de moto**, utilizado por **12,98%** dos casos.
- Foram vistas também duas combinações esdrúxulas de *professora* e corrente e de *professora* e freio oral, cada em 2,6% de frequência.
- A corrente e a placa de ferro pesam sobre as narinas e causam obstrução da respiração. Todos os modelos causam ferimento na pele do chanfro, porção de osso plano e fino que protege a cavidade nasal e seus delicados ossos turbinados e as cartilagens nasais.
- As lesões podem ser agravadas por uma corrente que passa por baixo do queixo (barbela) e aperta mais o freio nasal contra a pele.
- As lesões de chanfro respondem pela colossal maioria dos ferimentos, com 36,3% de frequência.
- Outro equipamento que causa graves ferimentos é a coalheira. É uma estrutura que circunda o pescoço, feita de viga de ferro, embutido num corpo de estopa e recoberto por couro, bastante pesada. É a estrutura que obriga o cavalo a tracionar o peso das cargas. Foram observadas lesões em 16,88% dos equídeos avaliados.
- Um detalhe anatômico importante é o fato das escápulas dos equinos não se articulam com a coluna vertebral, estando unidas apenas por musculatura. Tração de peso excessivo e equipamento mal conservado causam graves ferimentos na pele e lesões concussivas aos tecidos mais profundos. Também fere o topo da crineira, por ação da gravidade.



- O selote também é causa de ferimentos sobre o dorso, produzindo escaras profundas, extremamente dolorosas e de difícil cicatrização. Estas pisaduras foram observadas **10,62%** dos animais.
- O selote é preso ao corpo por uma cilha, uma cinta de couro, que também pode traumatizar a delicada pele da região axilar. As lesões de cilhadouro foram observadas em **8,75%** dos casos.
- As extremidades podem ser feridas de diversas maneiras, comumente por quedas, seja por acidente ou por não aguentar o peso da carga. Também ocorrem ferimentos produzidos pelos varais da carroça (umeral e radial) e pela recuadeira (nas coxas, caudalmente).
- Alguns animais apresentaram cicatrizes exuberantes em consequência de envolvimento em acidentes de trânsito em 3,75% de frequência e casos de mutilação (**1,25%**).

**Gráfico 09– Sistema de controle e ferimentos decorrentes**



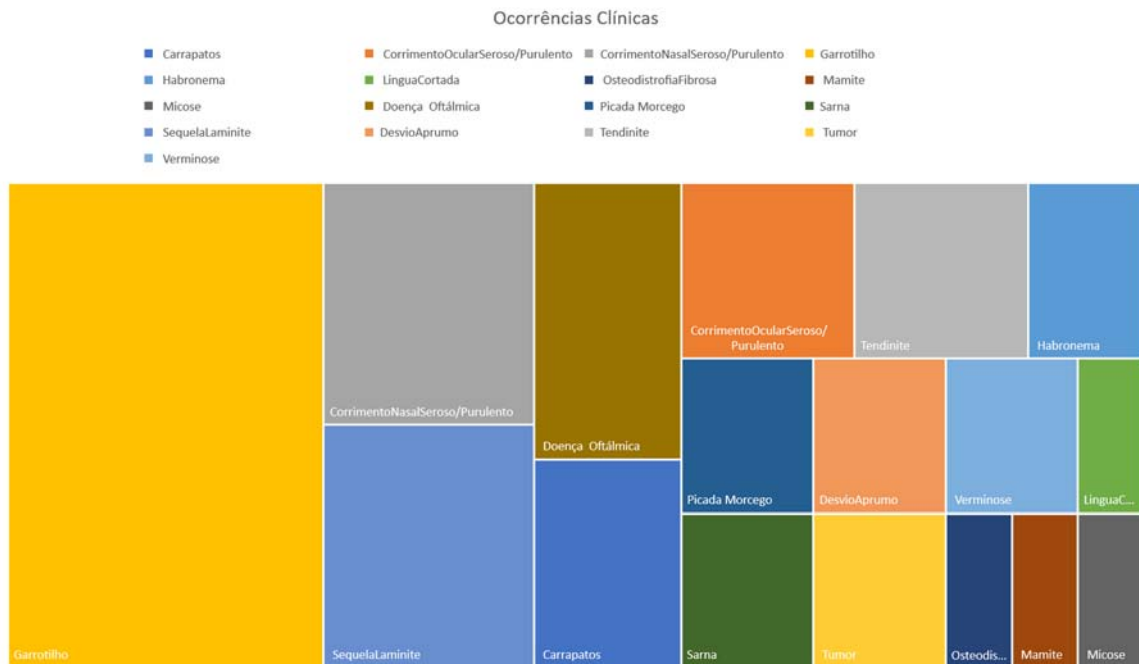


## **I) Ocorrências clínicas**

- Durante a inspeção dos equídeos foram observadas diversas ocorrências clínicas, 106 no total, algumas comprometedoras do sistema respiratório, da visão ou da locomoção, mas nem por isso estavam de repouso, em convalescença.
- Entre as intercorrências do sistema respiratório tem destaque o garrotilho, doença respiratória bacteriana, que se transmite por água e aerossol. Se caracteriza por febre, corrimento ocular e nasal inicialmente seroso, depois purulento e formação de ínguas submandibulares que depois abscedam. Esta última forma foi observada em 28,3% dos casos e os sintomas iniciais em 15,09% dos casos.
- Infelizmente praticamente todas as URPVs possuem bebedouros comunitários que são foco de transmissão da doença. O abeberamento deve ser feito em baldes com água colhida diretamente da torneira.
- As doenças oculares foram observadas em 7,55% das intercorrências.
- As lesões ortopédicas observadas foram tendinite (3,77%) e sequelas de laminite, com deformação do casco em 10,37% das intercorrências.
- Infestação pesada por carrapatos foi evidenciada em 5,66% dos casos.
- Chama a atenção a presença de 3,77% de observação de picada de morcego hematófago, transmissor da raiva de herbívoros.



**Gráfico 10 – Ocorrências Clínicas**



## J) Parâmetros comportamentais

- Atualmente, já foram desenvolvidas duas escalas visuais baseadas em expressões faciais que permitem reconhecer a dor aguda de forma fidedigna.
- Ao observar a face, é possível facilmente observar a contração do músculo acima do olho (*m. elevador anguli oculi medialis*) e a posição lateralizada das orelhas.
- São dois elementos objetivos de dor intensa, além da contração dos músculos da face como um todo.
- Foram avaliados parâmetros comportamentais e posturais de agressividade, medo, fadiga e sofrimento psicológico ou por dor.
- Foi observado se havia presença de marcas de chicote e se o tutor portava chicote.
- Foi perguntado também se o animal recebeu alguma vez assistência médica.
- Dos animais avaliados, apenas os de tração, em serviço, apresentavam alteração dos parâmetros comportamentais. Assim, 14,58% dos animais

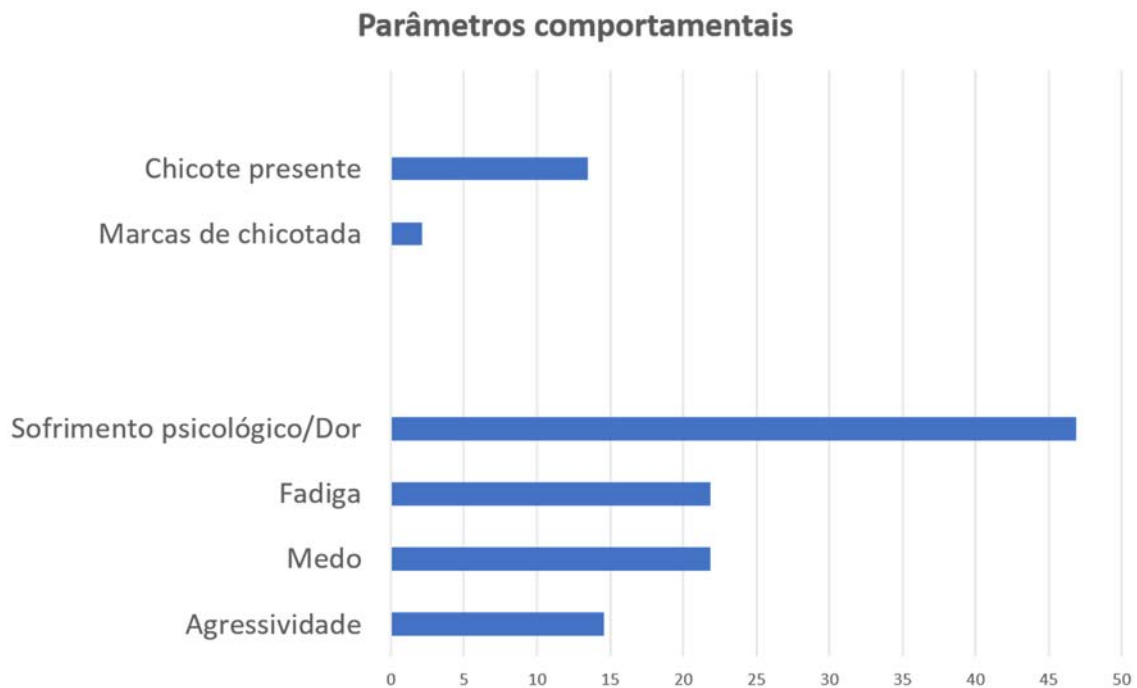




apresentaram agressividade, 21,87% medo e 21,87% também apresentaram fadiga. Deste grupo de animais avaliados 46,87% apresentavam sofrimento emocional ou dor.

- Apenas 2,16% apresentaram marcas evidentes de chicotadas, porém 13,51% dos condutores portavam chicote.
- Finalmente, a maioria esmagadora dos animais não possui assistência médico-veterinária e apenas 8,11% possuem em tese esta assistência, apresentando marcação do Projeto Carroceiro.

**Gráfico 11 – Parâmetros comportamentais**



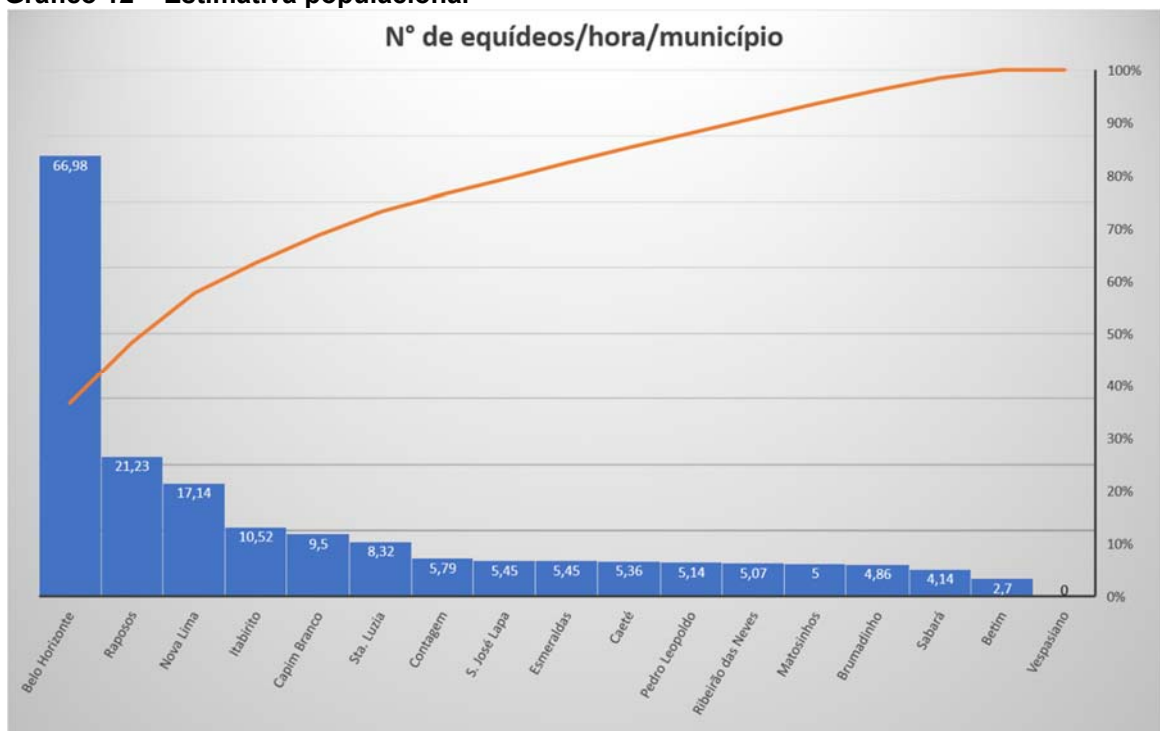
### **K) Estimativa populacional**

- Nas cidades de menor porte, era visitado o centro comercial e a seguir era feita uma espiral da periferia em direção ao centro, procurando por equídeos de tração.
- Em cidades maiores, deu-se preferência a localizar os animais nos Centros De Recebimento de Pequenos Volumes (URPV).



- Foi computado o tempo investido em cada município avaliando os animais encontrados e feita adequação estatística para determinar o cálculo de *número de animais/hora/município*.
- Em cidades menores, houve relatos de que antigamente existiam carroceiros na cidade, que ficavam nas portas do comércio, para transportar as compras. Com o advento do transporte motomecanizado o serviço do carroceiro foi se tornando lento e obsoleto.
- Cabe ressaltar que nos municípios de Belo Horizonte e Contagem a própria Prefeitura faz a divulgação e convida a população contratar os serviços de carroceiro para transporte de entulho.
- Os resultados obtidos são condizentes com a estimativa populacional de carroceiros em Belo Horizonte de 14 mil pessoas. Outra fonte relata que o número de carroceiros cadastrados é próximo de 3.000 porém adicionando os não cadastrados chega-se a pelo menos 11.000.

**Gráfico 12 – Estimativa populacional**





## **L) Centros de Controle de Zoonoses**

- Foram também visitados os currais dos Centros de Controle de Zoonose em alguns municípios.
- Em Nova Lima, a Prefeitura fez convenio com médico veterinário de equinos, que construiu o curral em terreno próprio e cuida também das adoções. No dia, havia dez animais, separados os potros dos adultos e uma égua gestante encocheirada. Os animais recebem silagem de milho à vontade, sal mineral e água fresca trocada constantemente, além de medicação conforme necessidade.
- Em Santa Luzia, o curral da Prefeitura encontra-se em estado de calamidade, com três animais à beira da morte por inanição, com score em torno de 0,5 a 1. Recebem apenas capim de capineira que o funcionário espera secar para passar na picadeira, para “não dar diarreia”. Tonel com água suja e em pequeno volume. Além do péssimo estado corporal, os animais estão com sarna e picadas de morcego. Encontram-se assim já há 90 dias. O funcionário trouxe um potro de sua propriedade para o local, para proceder ao desmame.
- Em Belo Horizonte o curral precisa de reforma e o estoque de alimento (feno e ração) está no limite, por falta de licitação.
- O principal entrave, entretanto, é **o jurídico**, pois a legislação municipal **determina a devolução** dos animais apreendidos caso procurados, no prazo de cinco dias. Desta forma, é descumprida a Lei Federal de Crimes Ambientais e Lei Estadual de Maus Tratos a Animais.
- Inclusive animais conduzidos com Boletim de Ocorrência, são devolvidos, como ocorreu com dois animais que tiveram B.O. lavrado a nosso pedido, por extremos maus-tratos, na URPV de Flores.

## **M) Tipo de carga e volumes transportados**



- Os carroceiros transportam podas de árvores, móveis, objetos, utensílios e aparelhos domésticos velhos, entulho de material de construção civil, recicláveis e restos de alimento. Estes alimentos são redistribuídos entre as famílias e o restante torna-se alimento de porcos, galinhas e cavalos. Os eletroeletrônicos são quebrados ou queimados para recolher a fiação de cobre, vendida para ferro-velho.
- Foram medidas diversas carroças que carregavam entulho de material de construção. Um transportava entulho ensacado, cerca de 50kg cada, num total de 350kg.
- Outro transportava 75 telhas de 2 kg cada, totalizando 150kg.
- Outro mais, utilizava uma carroça pequena, de 1,5mx0,8mx0,4m, totalizando 0,5m<sup>3</sup> com cerca de 720kg de peso (1m<sup>3</sup> de entulho pesa 1.500kg).
- São comuns carroças maiores, com mais de 1m<sup>3</sup> de volume, sujeitando os animais a tração de pesos muitas vezes superiores à sua possibilidade. A legislação atual permite transporte de até 250kg, considerando que a própria carroça possui um peso elevado, além do peso do condutor e seu auxiliar.
- Os equídeos da RMBH tracionam uma carga pesada, geralmente em torno de 500 kg a 800 Kg, acrescidos do peso da carroça e do condutor. Esse peso é muito superior ao que pode suportar um animal de tração em perfeitas condições de saúde e nutrição.

#### **N) Protocolos exigidos pelos Municípios da RMBH**

- A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal está a cargo dos Municípios, mas na maioria deles não existe regulamentação do trânsito de VTA's.
- Nas legislações municipais, encontra-se apenas menções aos VTA's e a seus animais motores nos Códigos de Posturas Municipais .
- Essas legislações enfatizam que os maus tratos são proibidos, mas não contém regras específicas para nortear uma atuação mais efetiva no que se refere aos animais de tração. Há a proibição de manutenção de animais



soltos em vias públicas, ou amarrados em postes e árvores delas, mas não há fiscalização.

Contagem - Lei nº 4720, de 15/04/2015

- Serão ministrados cursos de regras de circulação e sinalização de trânsito, previamente à emissão da autorização para condução de VTA, sempre que o condutor cometer infrações de trânsito gravíssimas ou se envolver em acidente de trânsito, com vítima.
- O condutor deverá cumprir o calendário anual de vacinação animal e portar cópia da ficha sanitária emitida por órgão de controle sanitário animal.
- Os animais deverão ser identificados (tatuagem, marca ou sinal característico ) para possibilitar a identificação do proprietário.
- É proibida a utilização de animais doentes ou feridos, fêmeas no terço final da prenhez ou acompanhadas de prole de 0 a 4 meses.
- É obrigatória a utilização de ferraduras e bolsa coletora de excrementos.
- Todo VTA deverá estar registrado, licenciado e devidamente emplacado.
- Reservatórios de água e alimentos para os animais são equipamentos obrigatórios.
- O tráfego dos VTA's deverá obedecer as normas de circulação, parada e estacionamento previstas no CTB.
- Compete à TRANSCON fiscalizar a aplicação da Lei.

Belo Horizonte – MG - Decreto nº 16.270, de 31/03/2016

- A utilização de Veículo de Tração Animal será permitida mediante prévio licenciamento, cadastramento e fiscalização pela BHTrans, com validade de três anos. O VTA deve ser de propriedade ou posse legítima do solicitante, que deve comprovar participação em curso básico de regras de circulação promovido pela BHTrans.
- No VTA poderá ser transportado, além da carga, apenas o condutor, desde que o somatório total do peso não exceda 550kg.



- Porte de ferraduras metálicas antiderrapantes, com pinos de tungstênio, nos membros posteriores e anteriores, e o transporte de carga somente será permitida se o equídeo apresentar o porte mínimo de 1,40m de cernelha.
- O animal deverá ser devidamente registrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gozar de boa saúde, com bom escore nutricional e não ser portador de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo - fatores atestados pelo profissional competente e exame de laboratório credenciado.
- É vedado o uso de alimentos deteriorados, restos de alimentos humanos (lavagem) e restos de legumes, verduras, frutas, admitindo-se estes últimos como complementação alimentar, desde que estejam em bom estado de conservação. Também é vedado manter os animais soltos ou atados por cordas ou por outros meios.
- O condutor deverá propiciar ao animal as condições adequadas de bem-estar, alimentação, vacinação, saúde, higiene, circulação de ar e insolação, garantindo-lhes comodidade, proteção contra intempéries e ruídos excessivos, mantendo-o identificado e em condições de segurança.
- O condutor deverá fornecer água fresca e alimentos apropriados e em vasilhames limpos, a cada 04 (quatro) horas, inclusive durante os serviços.
- A Guarda Municipal terá a responsabilidade de autuar, fiscalizar e adotar as medidas administrativas pertinentes, de forma isolada ou em operação conjunta com a BHTrans.

#### **O) Impactos ambientais dos VTA's:**

- Presença de equídeos soltos ou amarrados em locais públicos.
- Presença de estrume de animais nas vias públicas.
- Descarte irregular de rejeitos de construção (*bota-fora*), mesmo em municípios que dispõem de URPV's.

#### **P) Serviços municipais de recolhimento e guarda:**



- Inexistência ou insuficiência de infraestrutura, equipamentos e corpo técnico para recolhimento e guarda de equídeos apreendidos, implicando em níveis baixos de bem-estar desses animais.
- Animais não devolvidos aos seus tutores podem ser leiloados sobre hasta pública ou doados.

### **3 CONSIDERAÇÕES**

Conforme SOUZA (2006), a vida de equídeos em centros urbanos contraria suas características e necessidades:

*“Equinos que tracionam carroças e charretes podem aumentar em até 2,4 vezes o seu nível de necessidade de reposição energética, precisando também de água de boa qualidade a sua disposição. É frequente, no entanto, encontrar equinos de trabalho muito emagrecidos pelo recebimento de alimentos de baixa qualidade ou em quantidade insuficiente, em virtude de problemas dentários (que dificultam a ingestão) e pela presença de endoparasitas ou outros problemas clínicos*

*(...)*

*Equinos que tracionam carroças e charretes podem aumentar em até 2,4 vezes o seu nível de necessidade de reposição energética, precisando também de água de boa qualidade a sua disposição. É frequente, no entanto, encontrar equinos de trabalho muito emagrecidos pelo recebimento de alimentos de baixa qualidade ou em quantidade insuficiente, em virtude de problemas dentários (que dificultam a ingestão) e pela presença de endoparasitas ou outros problemas clínicos*

*(...)*

*Tracionando carroças e charretes, esses animais costumam enfrentar muitas situações estressantes e ameaçadoras como a colocação de arreios e peias, a confusão do trânsito e o barulho e movimento nas ruas, o excesso de carga e o horário prolongado de trabalho, o descanso insuficiente, o manejo inadequado, incluindo a aplicação frequente de castigos, especialmente quando o animal se recusa a tracionar. Frente a todas essas situações tão difíceis de lidar, esse animal, no entanto, não tem a oportunidade de refugar ou fugir, estando a maior parte do tempo atrelado a um veículo, contido pelo condutor ou confinado em instalação de onde não possa escapar. O fato de ter que se submeter a um ambiente, a pessoas e a situações tão antinaturais, ameaçadoras e estressantes, inclusive ao uso de violência, é um grave problema de bem-estar desses animais.”*

Em estudo realizado em Arapiraca/AL, observou-se que as três espécies de equídeos utilizadas para tração são inaptas ao labor por não atingirem, em média, a massa corporal necessária. Conforme MARIZ, et al. (2014):



*“Em relação à massa corporal (MC), as três espécies representam animais pequenos ou hipométricos, por estarem abaixo de 350 kg [...] também foram descritos em outros estudos, como por Paz et al. (2010) que observaram que o peso médio de equinos de tração do município de Pelotas – RS foi de 321 kg, valor bem próximo ao verificado nos equinos desse estudo.*

*(...)*

*A partir das medidas aferidas e índices zoométricos calculados, conclui-se que a estrutura corporal dos animais avaliados é inadequada para tração, exteriorizando inaptidão para a função”*

Bárbara Goloubeff (2015), ensina-nos:

*“Alguns fatores estressantes, como a permanência em condições anti-homeostáticas comuns nas situações de explícita privação de liberdade individual, produzem desconforto, sofrimento e dor. Pode-se dizer que o sofrimento implica um estado emocional severo, desprazer, em níveis tais que comumente quebram o equilíbrio biológico interno, refletindo-se nas diversas disfunções fisiológicas”*

Quanto às situações vivenciadas por estes equídeos, Goloubeff as enumera como “sede não saciada”; “ruptura de laços grupais”; “fome não saciada”, “fadiga específica e inespecífica”; “movimentos impedidos”; “processos auto-agressivos”; “movimentos não desejados”; “desempenho de trabalho sem a condição biomecânica necessária”; “agressividade sem chances de defesa ou revide”; “desempenhos biomecânicos comprometedores da integridade física”; “privação de experiência ecossistêmica”; “monotonia consequente à vida artificial”; “privação de individualidade” e “estado de incerteza perante as manipulações humanas”

Por sua vez, as condições advindas dos maus-tratos são enumeradas como: “perda de peso”; “dores nas musculaturas e nos cascos”; “lesões de pele”; “desidratação”; “obnubilação e indiferença ao ambiente”; “disfunções gastroenterológicas”; “expressividade de agressão ao horário alimentar”; “perversão de apetite”; “vícios e neuroses”; “alterações na fisiologia da digestão”; “desgaste dos epitélios e mucosas”; “desgaste e degenerações ósseas”; “depressão imunológica”; “distúrbios e inversões hematopoiéticas”; “perda da visão” e “doença articular degenerativa”.

#### **4 CONCLUSÃO**

Em face de tudo quanto ponderado e constatado na vistoria, conclui-se que:

- a) As precárias condições em que são mantidos os equídeos utilizados em transporte de carga por meio de tração animal ficam cada vez mais evidentes, quando conhecemos as características da exploração destes animais em áreas urbanas. Dentre os problemas que mais acometem estes equídeos estão às afecções do sistema locomotor,





respiratório e tegumentar. O esforço físico prolongado ou extenuante a que são submetidos conduz ao estresse e causa diversas patologias do sistema musculoesquelético. A negligência quanto o casqueamento e ferrageamento dos animais, em vias pavimentadas, compromete a integridade dos equídeos e configura maus-tratos.

- b) De modo geral, o cavalo urbano de tração é fruto dos maus-tratos, sendo um animal geneticamente pobre, com defeitos zootécnicos graves, inapropriado ao trabalho que lhe propõem; sofre com a poluição atmosférica, sonora e ambiental. Torna-se um ser incapaz física e mentalmente, morrendo muito antes do seu limite de vida biológica.
- c) A resistência à força de tração do cavalo depende das características do solo, do volume da carga transportada e da construção da carroça. Além disso, as carroças de produção artesanal pesam em torno de 200 a 250kg, de modo que é justo aplicar o artigo 3º do Decreto nº 24.645/1934, cujo inciso III proíbe: “Obrigam animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo”.
- d) É preciso uma mudança paradigmática na forma de se relacionar com os animais, presente nas normas que estão postas. Deste modo, sugere-se a proposição de uma legislação municipal proibindo os VTA's, de modo a assegurar, plenamente, o respeito às liberdades dos animais, constantes no conceito de bem-estar.
- e) Em persistindo a exploração de equídeos, por meio de VTA's, que se promova a melhoria das condições de trabalhos e de bem-estar, com a implantação de programas de assistência aos carroceiros. Fatores como o manejo do animal, idade, fornecimento de água e alimento, o método de ferrageamento, a quantidade de carga, o emprego de chicotes, a duração da jornada de trabalho, tempo de repouso, a frequência e o acesso à assistência médico-veterinária, devem ser considerados. O município deve registrar, licenciar e efetivamente fiscalizar os veículos de tração animal.
- f) Os municípios devem combater as práticas de crueldade contra animais, investindo em conscientização e realização de eventos educativos.



## **5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. Trad. João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os pensadores)

BRASIL, 1988. Constituição Federal. Disponível em: <[https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988\\_15.12.2016/art\\_225\\_.asp](https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_225_.asp)>. Acesso 05 out. 17.

BRASIL, 1934. Decreto 24645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=39567>>. Acesso em 05 out. 17.

BRASIL, 1997. Lei 9503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm)>. Acesso 03 out. 17.

BRASIL, 1998. Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998. (Lei de Crimes Ambientais.) Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.html)>. Acesso 03 out. 17.

BROOM, D.M.; MOLENTO, C.F.M. Bem-estar animal: conceito e questões relacionadas. Revisão. Archives of Veterinary Science, v.09, n2, p.1-11, 2004.

CAMBRIDGE. Declaration on Consciousness. Cambridge: Universidade de Cambridge, 2012. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>. Acesso: 22 mar.2017.

CUSTODIO, Helita Barreira. Direito ambiental e questões jurídicas relevantes. Campinas: Millennium, 2005.

COSTA JR., Paulo José da; COSTA, Fernando José da. Dos crimes contra a fauna. In: COSTA JR., Paulo José da; COSTA, Fernando José da; MILARÉ, Édis. Direito Penal Ambiental. 2 ed. São Paulo: RT, 2013, p.81-103.

CRETELLA JUNIOR, José. Do poder de polícia. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DARWIN, Charles. A expressão das emoções nos homens e nos animais. Trad. Leon de Souza Lobo Garcia. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DESCARTES, René. Discurso sobre o método e Princípios da Filosofia. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

GOLOUBEFF, Bárbara. Maus-tratos a animais de tração em área urbana. Anais do I encontro do Ministério Público em proteção à fauna. Belo Horizonte: Procuradoria geral de justiça de Minas Gerais. Centro de estudos e aperfeiçoamento funcional, 2015.



**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**CEAT - Central de Apoio Técnico**

Disponível em:  
<<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA94FBB6B7F014FBDC006564F02>>. Acesso: 15.nov.2017.

MARIZ, Tobyas M. de Albuquerque, et al. Padrão biométrico, medidas de atrelagem e índice de carga de eqüídeos de tração urbana do município de Arapiraca, Alagoas. Archives of Veterinary Science, v.19, n.2, p.01-08, 2014. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/34085>>. Acesso: 15.nov.2017.

MÓL, Samylla. Carroças urbanas & animais: uma análise ética e jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

PRADO, Luiz Régis. Direito Penal do Ambiente. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SOUZA, Mariangela Freitas de Almeida. Implicações para o bem-estar de eqüinos usados para tração de veículos. Revista Brasileira de Direito Animal. Vol.01. n.01, 2006. p.191-198. Disponível em <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10247>>. Acesso: 15.nov.2017.

## **6 ENCERRAMENTO**

Este trabalho consta de 43 páginas rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018.

**Wender Paulo Barbosa Ferreira**  
Analista do Ministério Público MAMP 5209  
Médico Veterinário- CRMV-MG 7217